



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

METAGO		
Protocolo	Fls. Nº	143
	Rubrica Resp.	M

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA INDEPENDENTE EXERCÍCIO 2016.

Processo: 201700005000616 – Contrato de prestação de serviços n.º 05/2017, referente a auditoria contábil, fiscal e tributária, orientações e revisão dos serviços de contabilidade relativos ao exercício de 2016, que entre si celebram a METAGO S/A em liquidação, como contratante e a EMPRESA WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS ME, como Contratada.

Metals de Goiás S/A – METAGO em liquidação, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 01.535.210/0001-47, neste ato representada pelo Liquidante **JAILTON PAULO NAVES**, brasileiro, casado, advogado, RG 646.525 SSP/GO, CPF/MF 158.627.551-87, residente na Av. T-15, nº 1222, Qd. 152, Lt. 7 E, Apt.º 901, CEP 74.280-380, Nova Suíça, Goiânia, GO, respondendo pela liquidação, nos termos do Decreto Estadual de 26 de janeiro de 2011, ratificado pelo inciso I e Anexo I do Decreto Governamental de 02/01/2015, publicado no DOEGO de 02/01/2015, pág. 2 – Suplemento e Inciso V do Anexo único e do Decreto Governamental de 11 de janeiro de 2017, publicado no DOEGO nº 33.485, às fls. 05, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado EMPRESA WORK7 AUDITORES INDEPENDENTES SS ME, inscrita no CNPJ Nº 11.689.939/0001-21, neste ato representada por José Ricardo Xavier, brasileiro, portador do CI/CRC-GO 13.785 e CPF n.º 871.867.051-20, residente e domiciliado A Avenida C-13, Qd. 86, Lt 15, Edifício Residencial Geraldo Zeca, apartamento 302, Goiânia, GO, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato de prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria independente, que se regerá sob a égide da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, no que cabível pela Lei Complementar 123/2006 (art. 42 a 49), e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de auditoria, para análise e emissão de parecer sobre as Demonstrações Contábeis, de acordo com as Normas de Auditoria Independente do Conselho Federal de Contabilidade, da Lei nº 6.404/76 e suas alterações que dispõe sobre as sociedades por ações e da Instrução Normativa nº 01/2003 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás e demais normas vigentes, para o exercício de 2016.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

METAGO		
Protocolo	Fls. Nº	144
	Rubrica Resp.	M

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS - A proposta apresentada pelo interessado deve contemplar a realização de auditoria contábil, fiscal, tributária e área de pessoal com verificação detalhada dos lançamentos contábeis, informando e orientando acerca de correções de problemas detectados, auditoria nos procedimentos relativos ao fechamento de balanço e demonstrações contábeis com emissão de respectivo parecer, verificação das informações prestadas ao fisco Federal, Estadual e Municipal, como também:

- a) Análise do sistema contábil/gestão e de controles internos quanto à consistência e segurança das operações, registros e informações divulgadas;
- b) Exame dos balancetes mensais e balanço anual quanto à veracidade das informações registradas;
- c) Exame do sistema de controle patrimonial em relação aos bens móveis e imóveis, sugerindo alterações quando necessário;
- d) Análise da documentação suporte dos registros contábeis, quanto às características intrínsecas e extrínsecas dos mesmos, bem como se foram contábil e fiscalmente escriturados, de acordo com o plano de contas e com as normas legais vigentes;
- e) Exame da consistência entre os registros, os demonstrativos, declarações e livros contábeis e fiscais;
- f) Elaboração de relatórios listando as ocorrências, inconsistências, comentários e recomendações pertinentes, quando necessário;
- g) Outros serviços inerentes e correlatos.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O local da prestação dos serviços será em Goiânia GO, na sede da CONTRATANTE, sito na Rua 5, nº 833, 8ª andar, Ed. Palácio de Prata, Setor Oeste, nesta Capital, e ou nas dependências da própria CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PRORROGAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS: As partes, mediante termo aditivo, poderão acordar prorrogação do contrato, bem como, do prazo de entrega dos serviços ora estipulados, desde que sem acréscimo dos valores e ou parcelas ajustados neste instrumento, em razão da prorrogação, que deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: Pela perfeita e completa prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

METAGO		
Protocolo	Fls. Nº	145
	Rubrica Resp.	M

CONTRATADA, a importância de R\$ 14.800,00 (Quatorze Mil e Oitocentos Reais), dividida em 12 (doze) parcelas mensais e iguais de R\$ 1.233,33 (Hum Mil e Duzentos e Trinta e Três Reais e Trinta e Três Centavos).

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O pagamento da prestação de serviços será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O preço acima ajustado é fixo e irrevogável durante a vigência do contrato, perdurando até o término dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO: Os preços dos serviços ora contratados, poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses contados da data em que este Contrato passar a vigorar, sendo utilizado como indexador a variação acumulada do IGP-M (FGV) no período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS: As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão à conta de **recursos próprios** da Metais de Goiás S/A – METAGO em liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato e vontade das partes e eventuais omissões deste instrumento submetem-se à Lei nº 8.666/93 vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO: Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, por inexecução total ou parcial do mesmo, por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções previstas nos artigos 86 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, assegurando-se a ampla defesa da CONTRATADA.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – As partes convencionam não haver multa para eventuais atrasos de pagamento das parcelas, desde que não excedentes de 05 (cinco) dias do vencimento respectivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES: As penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e no presente contrato, poderão ser deduzidas pela CONTRATANTE diretamente de eventuais créditos da CONTRATADA, assegurada a prévia defesa, sem prejuízo de aplicação de outras penalidades legais, ou cobradas judicialmente quando não atendidas na forma



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

METAGO	
Fls. Nº	146
Rubrica Resp.	M

acima ou quando não recolhido espontaneamente pela CONTRATADA à CONTRATANTE, depois de notificada para tanto.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência a partir de sua publicação, com prazo estimado de vigência de 12 (doze) meses, contudo vigorando até a data do último pagamento, com a entrega total dos serviços contratados correspondentes ao exercício de 2016.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – DA PRORROGAÇÃO: O prazo de que trata a Cláusula anterior poderá ser prorrogado se houver interesse das partes, para exercícios futuros, de conformidade com o que prevê o art. 57, II da Lei 8.666/93 e desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo entre as partes, a qualquer momento ou por quaisquer das CONTRATANTES, atendidas a conveniência dos serviços, com prévio aviso de 30 (trinta) dias à parte contrária, recebendo a CONTRATADA o valor proporcional dos serviços já prestados.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando, pela reiteração de informações da fiscalização da CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;
- d) Se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- e) Se houver interrupção nos trabalhos, sem justo motivo e devidamente comprovado;
- f) Se do interesse de serviço público, devidamente justificado; e
- g) Por inobservância das normas de qualidade dos serviços prestados.



ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA

METAGO

Protocolo	Fis. Nº	147
	Rubrica Resp.	M

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente instrumento é celebrado em face da Lei de Licitações, do Convite, do Termo de Referência e da proposta constantes no respectivo processo, ao qual se vincula, obrigando-se a CONTRATADA por todos os termos de sua proposta e deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento controle fiscalização e avaliação por representante da CONTRATANTE, com as atribuições específicas, devidamente designadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro – Na oportunidade fica designado como representante da CONTRATANTE, o Sr. ÉZIO GOMES FERNANDES, podendo a qualquer momento ser determinado como representante outra pessoa, cuja substituição poderá ocorrer por simples correspondência dirigida à CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, os serviços objeto deste Contrato estão sujeitos à mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

Parágrafo Terceiro – A existência da fiscalização por parte da CONTRATANTE, através de seu representante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços assumidos a serem executados – inclusive perante terceiros – por qualquer irregularidade, não importando, na eventualidade de sua ocorrência, corresponsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Quinto – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço executando, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I – As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes



**ESTADO DE GOIÁS
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO - PROLIQUIDAÇÃO
GESTÃO JURÍDICA**

METAGO

Protocolo	Fls. Nº	148
	Rubrica Resp.	M

legais, devidamente constituído na forma dos respectivos contratos/estatutos sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas;

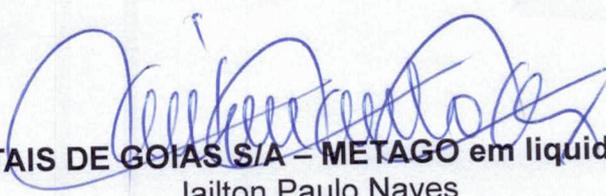
II – Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresse consentimento da outra parte;

III – A Contratada, sob as penas da lei, mesmo após a rescisão ou término por qualquer motivo do presente contrato, deverá manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais pormenores, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da Contratante, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venha ser confiados, sejam caso de quebra de sigilo, a mesma será responsabilizada pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO: Fica eleito o foro desta Capital, com expressa renúncia de qualquer outro, por especial ou privilegiado que seja, justas, acordadas e contratadas, celebram o presente em 03 (três) vias iguais, perante as testemunhas abaixo assinadas, para os fins de direito.

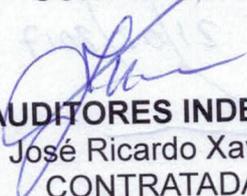
Goiânia, Goiás, aos 20 de Fevereiro de 2017.

Pela CONTRATANTE:

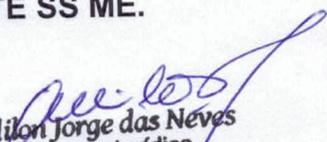

METAIS DE GOIÁS S/A – METAGO em liquidação.

Jailton Paulo Naves
CONTRATANTE

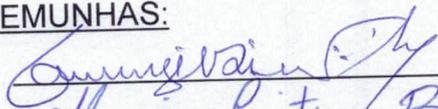
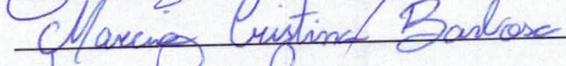
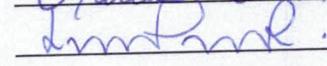
Pela CONTRATADA:


GRUPO WORK7 AUDITORES INDEPENDENTE SS ME.

José Ricardo Xavier
CONTRATADA


Odilon Jorge das Neves
Assessor Jurídico
Promotoria de Liquidação
OAB/GO: 12.139

TESTEMUNHAS:

1.  _____ CPF 048.783.315-83
2.  _____ CPF 701643351-02
3.  _____ CPF 036.747.011-03

Laíza Pinheiro Reis
CPF: 036.747.011-03